



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIROPOLIS

MENSAGEM Nº 037/90 - JAB

Cordeirópolis, 03 de setembro de 1990.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, em regime de urgência de trinta (30) dias, o incluso Projeto de Lei nº 037/90- PMC - desta data - que autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Isto posto, tratando-se a presente medida de relevante importância e interesse de toda a comunidade, esperamos contar com o necessário e irrestrito apoio dos nobres Edis dessa Casa, no sentido da plena aprovação desta propositura de Lei.

Reafirmamos ao ensejo, os nossos protestos de distinto apreço e elevada consideração.

Atenciosamente

ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

À Sua Exceléncia o Senhor  
JOSÉ VALTER MASCARIM  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIROPOLIS SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 037  
DE 03 DE SETEMBRO DE 1990.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA,  
POR DOAÇÃO, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HA-  
BITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO CDHU.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele<sup>s</sup>anciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autoriza<sup>da</sup> a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO- CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou des<sup>pesas</sup> para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situa<sup>do</sup> nesta cidade de Cordeirópolis, Distrito e Município do mesmo no<sup>me</sup>, Comarca de Limeira:

"Gleba de terra denominada "gleba B", localizada nas proximida<sup>des</sup> do Jardim Bela Vista, desta cidade de Cordeirópolis, Comarca de Limeira e 2<sup>a</sup> circunscrição, com a área de 85.305,70 m<sup>2</sup> (oitenta e cinco mil, trezentos e cinco metros quadrados e setenta decíme<sup>tos</sup> quadrados), que assim se descreve: 106,20m, rumo 64°42'53"SW, confrontando com área do Município; daí, segue 249,92m, rumo 64°43'08"SW, confrontando com área do município; daí, segue com 207,96m, rumo 64°42'58"SW, confrontando com área do município; daí, deflete à direita e segue com 80,98m, rumo 24°10'19"NW, confrontando com "gleba C"; daí, deflete à esquerda e segue em curva com 14,14m, confrontando com a "gleba C"; daí, segue em linha reta, com 21,60m, rumo 65°49'41"SW, confrontando com "gleba C"; daí, deflete à direita e segue em linha com 108,28m, rumo 42°25'00"NW, confrontando com Huberto Levy Junior e Augusto Rolin Fleury; daí, deflete à direita e segue 248,45m, rumo 42°54'00"NE, confrontando com Huberto Levy Junior, Conjunto Residencial São José e Avenida Aristeu Marcicano; daí, deflete à direita e segue com 179,45m, rumo 24°10'19"SE, confrontando com a "gleba A"; daí, deflete à esquerda e segue 43,89m,

continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

proj. de lei nº 037, de 03.09.90

-continuação-

fls.02

rumo 64°42'58"NE, confrontando com a "gleba A"; daí, segue 249,92 m, rumo 64°43'08"NE, confrontando com a "gleba A"; daí, deflete à direita e segue 45,00m, rumo 25°16'52"SE, confrontando com a "gleba A"; daí, deflete à esquerda e segue 106,20m, rumo 64°42'53"NE; daí, deflete à direita e segue 62,00m, rumo 25°17'7"SE, sempre confrontando com a "gleba A", fechando, assim, o perímetro, conforme levantamento planimétrico efetuado".

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei, será feita para que a CDHU destine o imóvel doado as finalidades previstas na Lei Estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

§ 1º - No imóvel, objeto de doação, de que se refere a presente lei fica terminantemente vedada, a construção de casa geminadas.

§ 2º - A donatária CDHU possibilitará maior acesso possível, aos pretendentes de casa próprias, dando-lhes prévia e ampla publicidade dos requisitos e dos critérios de classificação.

§ 3º - Na implantação de programas habitacionais, de que trata o presente artigo, fica condicionada a sua destinação à famílias de baixa renda, priorizando as que possuem renda familiar até o limite de cinco (5) salários mínimos, cujas prestações não poderão ultrapassar vinte por cento (20%) da referida renda.

§ 4º - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CHDU, os bens



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

proj. de lei nº. 037, de 03.09.90 -continuação-

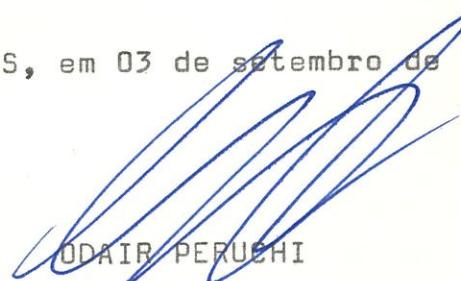
fls.03

imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar no Município de Cordeirópolis, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 03 de setembro de 1990.

  
ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

### = P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 037/90 PMC 03/09/90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/ MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

ISAIAS JOSÉ FELIPPE - Presidente

JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro

CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

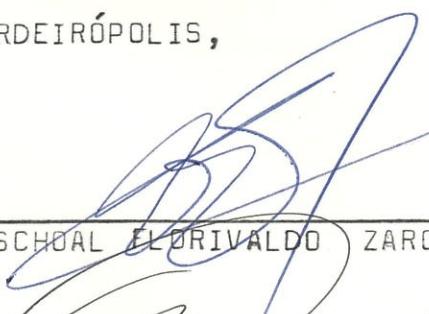
REF. PROJETO DE LEI N° 037/90 PMC 03/09/90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
PASCHOAL ELORIVALDO ZAROS - Presidente

  
JOSE OSMAR MOMETTI - Membro

  
MILTON ANTONIO VITTE - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

### = P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 037/90 PMC 03/09/90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

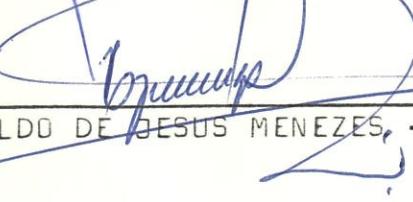
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ LORENTE - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FORTUNATO PRIMININI - Membro

  
\_\_\_\_\_  
HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 037/90 -PMC- 03/09/90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

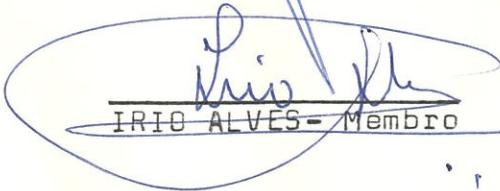
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente

  
JOSÉ FORTUNATO PRIMINI - Membro

  
IRÍDIO ALVES - Membro